

## **RESOLUÇÃO Nº 12/14 – CONSUNI**

**APROVA O REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO – CATÓLICA DE SANTA CATARINA EM JOINVILLE.**

O Conselho Universitário – CONSUNI do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Joinville, mantido pela Fundação Educacional Regional Jaraguaense – FERJ, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e considerando deliberação tomada no dia 26 de junho de 2014, resolve:

**Art. 1º** Aprovar o **Regulamento da Comissão Própria de Avaliação** do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Joinville.

**Art. 2º** Fica revogado o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Joinville, aprovado pela Portaria nº 28/12, de 16 de agosto de 2012, e Resolução nº 52/12 - CONSUNI, de 21 de novembro de 2012.

**Art. 3º** O Regulamento da Comissão Própria de Avaliação do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina consta anexo a esta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Joinville, 26 de junho de 2014.

**Prof. Robert Carlisle Burnett**  
Presidente

**CENTRO UNIVERSITÁRIO – CATÓLICA DE SANTA CATARINA EM JOINVILLE**

**REGULAMENTO DA  
COMISSÃO PRÓPRIA DE  
AVALIAÇÃO**

Joinville, 26 de junho de 2014.

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	02
CAPÍTULO II – DO OBJETIVO.....	02
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO.....	02
CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES.....	03
CAPÍTULO V – DA INFRAESTRUTURA.....	05
CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES.....	05
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	06

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Joinville, de acordo com a Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e regulamentada pela Portaria Ministerial n. 2.051, de 9 de julho de 2004.

### **CAPÍTULO II DO OBJETIVO**

**Art. 2º** A CPA tem como objetivo deliberar, articular e conduzir os processos internos de Avaliação Institucional, prestar informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, pelo Ministério da Educação, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, observada a legislação pertinente.

*Parágrafo único.* A CPA tem atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes no Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Joinville.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 3º** A CPA será constituída por 8 (oito) membros representantes da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, os quais serão nomeados por Portaria específica do Reitor, a saber:

- I – um representante da gestão institucional, indicado pelo Reitor;
- II – um representante da comissão interna de avaliação, indicado pelo Reitor;
- III – um representante do corpo docente, indicado por seus pares;
- IV – dois representantes do corpo técnico-administrativo, indicados por seus pares;
- V – dois representantes do corpo discente, indicados por seus pares;
- VI – um representante da sociedade civil organizada, convidado pelo Reitor.

*Parágrafo único.* Os representantes discentes deverão atender às seguintes condições:

- a) estar regularmente matriculado e frequentando as aulas;
- b) ter cursado pelo menos um semestre letivo no Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Joinville, mas não estar cursando o primeiro ou o último semestre letivo de seu curso.

**Art. 4º** Os membros da CPA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

*Parágrafo único.* No caso de substituição de um dos membros, o seu substituto deverá completar o mandato do seu antecessor. Proceder-se-á conforme o artigo 3º desse Regulamento.

## **CAPÍTULO IV** **DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** São atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Católica de Santa Catarina em Joinville:

- I – apreciar:
  - a) a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
  - b) a política para a graduação, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão;
  - c) a responsabilidade social da Instituição;
  - d) a comunicação com a sociedade;

- e) as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;
  - f) a organização e gestão da Instituição;
  - g) a infraestrutura;
  - h) o planejamento e a avaliação;
  - i) as políticas de atendimento ao estudante;
  - j) a sustentabilidade financeira.
- II – aprovar o projeto de Avaliação Institucional;
- III – implementar os procedimentos de avaliação indicados pelo SINAES;
- IV – propor projetos, programas e ações que proporcionem a qualidade das atividades acadêmicas e a melhoria do processo avaliativo institucional;
- V – sistematizar e socializar informações à comunidade acadêmica;
- VI – analisar as informações que serão encaminhadas ao Ministério da Educação e ao Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
- VII – analisar os relatórios de autoavaliação dos diferentes segmentos do Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Joinville, comparando com seus planos e metas;
- VIII – formular proposta de melhoria do desenvolvimento do Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Joinville, com base nas análises produzidas no processo de autoavaliação, apresentando-a para a Reitoria;
- IX – desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a continuidade, o aperfeiçoamento e a modificação da política de Avaliação Institucional do Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Joinville;
- X – propor convênios e parcerias visando ao desenvolvimento de suas atribuições;
- XI – exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

**Art. 6º** Para melhor cumprir seus objetivos, a CPA poderá, a qualquer tempo, solicitar informações aos setores, às coordenações e à Reitoria do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Joinville, bem como aos órgãos externos e fazer uso de parecer de consultores externos.

**Art. 7º** No ato de nomeação dos membros da CPA, a Reitoria indicará o respectivo Presidente.

*Parágrafo único.* São atribuições do Presidente da CPA:

- a) coordenar as atividades da CPA;
- b) cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- c) exercer o voto de desempate;
- d) decidir, *ad referendum*, em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Plenário na primeira reunião seguinte;
- e) representar a CPA/Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Joinville perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Instituição e perante os órgãos que regulam e executam o SINAES.

## **CAPÍTULO V** **DA INFRAESTRUTURA**

**Art. 8º** A administração do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Joinville proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

## **CAPÍTULO VI** **DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 9º** A CPA reunir-se-á no mínimo cinco vezes por ano, ou em caráter extraordinário quando convocada pela Presidência da Comissão ou por 1/3 dos seus membros.

**§1º** Será destituído da Comissão o membro que, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 3 (três) alternadas, durante o período de 1 (um) ano.

§2º Na ausência do Presidente, assumirá a presidência da reunião um membro escolhido pelos presentes.

**Art. 10.** Das reuniões poderão participar, além dos seus integrantes, o Reitor, Pró-Reitores, técnicos, docentes e especialistas na condição de convidados, conforme a relevância das matérias em pauta e de acordo com a contribuição que poderão oferecer no decorrer dos trabalhos.

**Art. 11.** As análises, discussões e decisões das matérias constantes da pauta serão registradas na ata correspondente, lavrada por um dos integrantes da Comissão ou por funcionário administrativo colocado à disposição para redigi-la, devendo ser aprovada e assinada pelo Presidente e integrantes da comissão.

## **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Os trabalhos da CPA serão considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações da Reitoria, Conselhos do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Joinville e Conselhos da Fundação Educacional Regional Jaraguaense – FERJ.

**Art. 13.** A CPA deverá manter a comunidade acadêmica informada de suas principais atividades e resoluções.

**Art. 14.** O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA:

I – através de documento assinado pelo seu Presidente e por 2/3 de seus membros;

II – através de solicitação da Reitoria ou dos Conselhos do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Joinville ou da FERJ.

*Parágrafo único.* Qualquer alteração do presente Regulamento deverá ser submetida ao Conselho Universitário – CONSUNI para sua aprovação.

**Art. 15.** Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão apreciados e resolvidos em reunião da CPA.

**Art. 16.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI.

**Art. 17.** Fica revogado o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Joinville, aprovado pela Portaria nº 28/12, de 16 de agosto de 2012, e Resolução nº 52/12 - CONSUNI, de 21 de novembro de 2012.

Joinville, 26 de junho de 2014.

**Prof. Robert Carlisle Burnett**  
Presidente